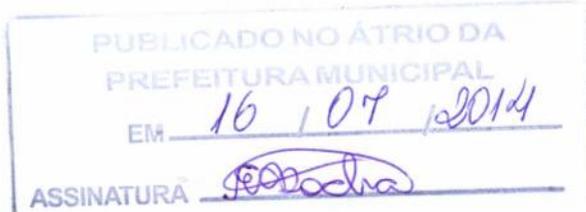




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1589/ 2014.



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DENOMINADO ‘LUZ DO SOL I’ NO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Virginópolis, o programa de habitação denominado “LUZ DO SOL I”, com o objetivo promover a doação de lotes para beneficiários do PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR.

Art. 2º - Para execução do Programa, fica autorizada a doação de 26 lotes, medindo 250 metros², sendo 10m de largura por 25m de comprimento, no local denominado BOM JESUS DO BOA VISTA, de propriedade do Município de Virginópolis, conforme matrícula n. 3.289, do livro n. 02, folha n. 01, data de 25/10/2001, representados pelo croqui que fará parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários do programa instituído por esta lei, inclusive os donatários dos lotes, deverão preencher obrigatoriamente os requisitos estabelecidos pelo PNHR.

Artigo 3º- Fica estabelecido que os donatários dos lotes terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrarem no PNHR e concluírem a construção da moradia.

Artigo 4º- - Os lotes doados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei, consignando-se que deverá a escritura de doação constar cláusula de retrocesso, caso o donatário não cumpra a finalidade e os prazos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Artigo 5º- As despesas de transmissão dos lotes para os donatários correrão por conta do município.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 16 de julho de 2014.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal